CONTRATO 031/2023

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA SERVIÇO DE ASSESORIA JURÍDICA TRABALHISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR** E **DUPS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.742.311-4.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, de CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Silva Jardim, nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, Curitiba/PR, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ** , portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00, Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **DUPS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advocacia, com sede em Curitiba na Avenida Sete de Setembro n.º 4682, Batel, CEP 80.240-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.112.035/0001-06, neste ato representada por **MARCO EMÍLIO DUPS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 82.070, inscrito no CPF sob o n.º 037.205.599-04 e doravante denominada **CONTRATADO**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes na Dispensa de Licitação 024/2023, nos termos do protocolo n° 20.742.311-4, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de serviços advocatícios visando segurança jurídica e aprimorando oprocesso de diagnóstico trabalhista, de acordo com os requisitos eespecificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente contrato terá o valor mensal de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), perfazendo o valor global de R$ R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, mediante apresentação de Nota Fiscal redigida com as seguintes informações: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, sito à Avenida Silva Jardim, nº 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, Curitiba, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67. Deverá ser adimplida até o 15° (décimo) dia útil do mês subsequente, contados da sua apresentação, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, os valores unitário e total, ser emitida no último dia útil do mês da prestação dos serviços ora contratados e acompanhada das Certidões exigidas, consoante Lei nº 9.656/98, que deverão estar válidas na data do efetivo pagamento. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada à Divisão Administrativa para devido pagamento.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 03/08/2023 16:21. Assinatura Avançada realizada por: **Junior Cesar Carneiro (XXX.567.789-XX)** em 03/08/2023 09:47 Local: CEASA/ASJUR, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 03/08/2023 13:23 Local: CEASA/DT. Assinatura Simples realizada por: **Laura Bonato Peres (XXX.424.719-XX)** em 04/08/2023 08:23 Local: CEASA/ASJUR. Inserido ao protocolo **20.742.311-4** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 03/08/2023

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE,** poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Quarto – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) acumulado do período ou outro índice de variação que possa vir a substituí-lo.

Parágrafo Quinto: A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho enseja atualização nos valores acordados.

Parágrafo Sexto: Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

Parágrafo Sétimo: A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de Preclusão.

Parágrafo Oitavo: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

Parágrafo Nono: Caberá à CONTRATANTE a aplicação do índice de reajuste formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, em atendimento à legislação em vigor, designa como Gestor do Contrato Sr. JUNIOR CESAR CARNEIRO, portador do RG n. º 10.637.156-3, inscrito no CPF sob o n. º 080.567.789-50 e como Fiscal Sra. LAURA BONATO PERES,RG12.855.287-1, CPF 075.424.719-88

SEDE ADMINISTRATIVA
Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças,80230-000 - Curitiba – PR

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 03/08/2023 16:21. Assinatura Avançada realizada por: **Junior Cesar Carneiro (XXX.567.789-XX)** em 03/08/2023 09:47 Local: CEASA/ASJUR, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 03/08/2023 13:23 Local: CEASA/DT. Assinatura Simples realizada por: **Laura Bonato Peres (XXX.424.719-XX)** em 04/08/2023 08:23 Local: CEASA/ASJUR. Inserido ao protocolo **20.742.311-4** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 03/08/2023

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

1. Prestar os serviços contratados nos quantitativos e requisitos exigidos peloTermo de Referência, cumprir todas as condições estabelecidas em contrato, caracterizando-se como uma obrigação de meio, devendo, contudo, empregar todos os meios técnicos admitidos na legislação pátria para alcance dos objetivos contratados.
2. A CONTRATADA é a única responsável pelos custos, tributos, encargossociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da exeçução do contrato.
3. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.
4. Manter sigilo dos serviçoscontratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR á órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina e, ainda, não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias encaminhados pela CEASA/PR.
5. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereçofísico e eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatosque se fizerem necessários por parte da CEASA/PR.
6. Responder pelos danos causados diretamente à CEASA/PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo oureduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CEASA/PR.
7. Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigaçõesfiscais decorrentes deste contrato.
8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressõesque se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25%do valor do contrato, podendo ultrapassar o limite as supressões resultantes deacordo celebrado entre os contratantes.
9. A CONTRATADA deverá manter seu cadastro atualizado junto ao CadastroUnificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme determina o art. 19do Decreto Estadual n° 2.391/2008, até o final do cumprimento do contratodecorrente desta contratação.
10. Abster-se de patrocinar causas de clientes com interesses opostos aos da CEASA/PR, sob pena de caracterizar infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas em contrato e, ainda, observar os princípios de ordem ética e moral esculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
11. Manter controle rigoroso sobre os prazos legais e os estabelecidos no contrato.
12. Apresentar a relação de profissionais que trabalham no escritório.
13. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
14. Indenizar a contratante por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços de advocacia objeto do contrato, em caso de ação ou omissãode seus Advogados ou prepostos, inclusive despesas processuais, se a contratante precisar socorrer-se da via judicial para garantir o adimplemento contratual.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 03/08/2023 16:21. Assinatura Avançada realizada por: **Junior Cesar Carneiro (XXX.567.789-XX)** em 03/08/2023 09:47 Local: CEASA/ASJUR, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 03/08/2023 13:23 Local: CEASA/DT. Assinatura Simples realizada por: **Laura Bonato Peres (XXX.424.719-XX)** em 04/08/2023 08:23 Local: CEASA/ASJUR. Inserido ao protocolo **20.742.311-4** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 03/08/2023

15. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independentemente de justificativas por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
16. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
17. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.
18. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato.
19. Permitir, por parte do Gestor ou Advogado da contratante, a fiscalização de qualquer processo em curso em seu escritório ou perante órgão judicial competente, prestar quando solicitada, as informações pertinentes, visando o bom andamento dos serviços, sendo que, a fiscalização pela CEASA/PR não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CEASA/PR, de seu gestor, Advogado ou prepostos.
20. Deverão ser apresentados os seguintes documentos no ato da assinatura deste Contrato:
    a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
    b) comprovação de regularidade para com a seguridade social (INSS), demonstrando situação regular, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com o fornecimento da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos Negativos;
    c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede da proponente;
    d) Certidão negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da contratada;
    e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada;
    f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba, da sede da contratada;
    g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.
21. Comprovar a habilitação jurídica, através da apresentação do Contrato Social, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil com as respectivas alterações havidas e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
22. Tomar ciência do Regulamento de Mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços ofertada, que integram este Contrato;
2. Executar o contrato conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 13.303/16;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de acordo com a legislaçãovigente;
4. Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 03/08/2023 16:21. Assinatura Avançada realizada por: **Junior Cesar Carneiro (XXX.567.789-XX)** em 03/08/2023 09:47 Local: CEASA/ASJUR, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 03/08/2023 13:23 Local: CEASA/DT. Assinatura Simples realizada por: **Laura Bonato Peres (XXX.424.719-XX)** em 04/08/2023 08:23 Local: CEASA/ASJUR. Inserido ao protocolo **20.742.311-4** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 03/08/2023

critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista daPGE/PR;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passiveis de desconto da própria fatura.

Parágrafo único -O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da penalização.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor. Para isto a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização em eventuais falência, dissolução ou insolvência do **CONTRATADO** ou morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n. 13.303/2016, poderá o contrato ser rescindido:

a) unilateralmente, pela **CONTRATANTE** quando o **CONTRATADO** conduzir dolosamente ou não cumprir as suas determinações;
b) bilateralmente, atendida a conveniência às partes contratantes.
c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à CEASA/PR e a CONTRATADA:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público qualquer que seja ou à terceira pessoa;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presenteContrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, modificando ou prorrogando o presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentoscontratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presenteContrato;

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do "U.S. ForeignCorruptPracticesAct "de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presenteContrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal nº. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

SEDE ADMINISTRATIVA
Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças,80230-000 - Curitiba – PR

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 03/08/2023 16:21. Assinatura Avançada realizada por: **Junior Cesar Carneiro (XXX.567.789-XX)** em 03/08/2023 09:47 Local: CEASA/ASJUR, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 03/08/2023 13:23 Local: CEASA/DT. Assinatura Simples realizada por: **Laura Bonato Peres (XXX.424.719-XX)** em 04/08/2023 08:23 Local: CEASA/ASJUR. Inserido ao protocolo **20.742.311-4** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 03/08/2023

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de agosto de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

ANTONIO LEONERDECZ
Diretor Administrativo-Financeiro em exercicio

JUNIOR CESAR CARNEIRO
Gestor do Contrato

LAURA BONATO PERES
Fiscal do Contrato

DUPS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

MARCO EMÍLIO DUPS
Socio - Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CI/RG:
CPF:

Nome:
CI/RG:
CPF:

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 03/08/2023 16:21. Assinatura Avançada realizada por: **Junior Cesar Carneiro (XXX.567.789-XX)** em 03/08/2023 09:47 Local: CEASA/ASJUR, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 03/08/2023 13:23 Local: CEASA/DT. Assinatura Simples realizada por: **Laura Bonato Peres (XXX.424.719-XX)** em 04/08/2023 08:23 Local: CEASA/ASJUR. Inserido ao protocolo **20.742.311-4** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 03/08/2023

PROTOCOLO
Fls. 65a
Mov. 11
INTEGRADO DO ESTADO

ePROTOCOLO

Documento: **contratoassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 03/08/2023 16:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Junior Cesar Carneiro (XXX.567.789-XX)** em 03/08/2023 09:47 Local: CEASA/ASJUR, **Antonio Leonardecz (XXX.795.979-XX)** em 03/08/2023 13:23 Local: CEASA/DT.

Assinatura Simples realizada por: **Laura Bonato Peres (XXX.424.719-XX)** em 04/08/2023 08:23 Local: CEASA/ASJUR.

Inserido ao protocolo **20.742.311-4** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 03/08/2023 08:10.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **13d5a9083a507e0223a88d5e4388f506**.